PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 3 1 3 1**

**( 20 DE NOVEMBRO DE 2001)**

**DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DA CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO AGÊNCIA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TIETÊ, DIRIGIDA AOS CORPOS DE ÁGUA SUPERFICIAIS E SUBTERRÂNEOS DO DOMÍNIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Caieiras, aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA** , na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a participar da constituição da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - **FABH –AT,** dirigida aos corpos de água superficiais e subterrâneos do domínio do Estado de São Paulo, observadas as disposições desta lei e as constantes da Lei Estadual n.º 10.020, de 3 de julho de 1998.

**§ 1º** - A Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – **FABH-AT** integrará o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, - **SIGRH,** com atribuições e competências definidas pelas Leis Estaduais n.º 7.663, de 30 de dezembro de 1991 e n.º 10.020, de 3 de julho de 1998, sendo regida pôr Estatuto próprio.

**LEI Nº 3 1 3 1** -2-

**( 20 DE NOVEMBRO DE 2001)**

**§ 2º** - A partir de sua instituição a **FABH-AT** poderá receber outras atribuições que lhe sejam pertinentes, conferidas pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – **CBH-AT**, órgão integrante do **SIGRH**, desde que venham acompanhadas da demonstração da existência de recursos financeiros necessários.

**§ 3º** - A **FABH-AT** terá como área de atuação a Bacia Hidrográfica do Alto Tietê.

**ARTIGO 2º** - A **FABH-AT** somente será instituída após a adesão de, no mínimo 35% (trinta e cinco pôr cento) dos municípios que compõem a Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, e abrangendo pelos menos 50% (cinqüenta pôr cento) da população total da Bacia.

**ARTIGO 3º** - No âmbito municipal, o controle de resultados da **FABH-AT** será exercido pela Secretaria de Obras, Planejamento e Transportes, e o acompanhamento dos atos da sua administração pela Secretaria de Negócios Jurídicos e de Administração, sem prejuízo do controle e fiscalização dos órgãos que lhes são estatutariamente inerentes e demais esferas de poder legalmente vinculados.

**ARTIGO 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à **FABH-AT** a quantia de R$ 200,00 (duzentos reais), visando concorrer para a constituição de seu patrimônio inicial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Até a implantação, pelo Governo do Estado de São Paulo, da cobrança pela utilização dos recursos hídricos do

**LEI Nº 3 1 3 1** -3-

**( 20 DE NOVEMBRO DE 2001)**

seu domínio, fica o Poder Executivo autorizado a participar do custeio das despesas da **FABH-AT,** limitado à transferência da quantia R$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

**ARTIGO 5º -** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de recursos próprios orçamentários, suplementados se necessário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O ônus do custeio previsto neste artigo poderá ser transferido à entidade da administração indireta que disponha de recursos financeiros para tanto e cujas finalidades sejam compatíveis com o objeto da **FABH-AT.**

**ARTIGO 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 20 de Novembro de 2001.

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.